



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	<b>ASSINATURA</b>	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	<b>Ano</b>	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 281/17:**

Aprova a alteração dos artigos 10.º e 17.º do Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro, que regulamenta os princípios e as normas de organização e de funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado.

**Decreto Presidencial n.º 282/17:**

Exonera Carlos Saturnino Guerra Sousa e Oliveira do cargo de Secretário de Estado dos Petróleos.

**Decreto Presidencial n.º 283/17:**

Exonera as entidades que integram o Conselho de Administração da empresa SONANGOL - E.P.

**Decreto Presidencial n.º 284/17:**

Nomeia Paulino Fernando de Carvalho Jerónimo para o cargo de Secretário de Estado dos Petróleos.

**Decreto Presidencial n.º 285/17:**

Nomeia as entidades para integrarem o Conselho de Administração da empresa SONANGOL - E.P.

### Ministérios da Administração do Território e Reforma do Estado e da Educação

**Decreto Executivo Conjunto n.º 637/17:**

Cria a Instituição do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 19B - «59 Bibala», sita no Município da Bibala, Província do Namibe, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 638/17:**

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário denominada Colégio n.º 4 de Fevereiro, sita no Município do Cuilo, Província da Lunda-Norte, com 10 salas de aulas, 20 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 639/17:**

Cria o Complexo Escolar n.º 11B - «Lola Sede», sito no Município da Bibala, Província do Namibe, com 13 salas de aulas, 39 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 640/17:**

Cria o Complexo Escolar n.º 5.081, sito no Município de Viana, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 18 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 641/17:**

Cria o Complexo Escolar n.º 18B - «Munhino», sito no Município da Bibala, Província do Namibe, com 20 salas de aulas, 60 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 642/17:**

Cria o Complexo Escolar n.º 5.136, sito no Município de Viana - Zango IV, Província de Luanda, com 9 salas de aulas, 27 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 643/17:**

Cria o Complexo Escolar n.º 5.129 «Centro Betânia», sito no Município de Viana, Província de Luanda, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 644/17:**

Cria o Complexo Escolar n.º 12M - «5 de Abril», sito no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 21 salas de aulas, 63 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 645/17:**

Cria o Complexo Escolar n.º 13M - «São João Baptista», sito no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 18 salas de aulas, 54 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 646/17:**

Cria o Complexo Escolar n.º 4.022, sito no Município de Cacuaco, Província de Luanda, com 6 salas de aulas, 12 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

**Decreto Executivo Conjunto n.º 647/17:**

Cria os Colégios n.º 48M - «11 de Novembro», n.º 68M - «Comandante Dangereux» e n.º 77M - «António Lopes Camara», sitos no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal das Escolas criadas.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 281/17**  
de 15 de Novembro

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro, foi aprovada a regulamentação dos princípios e das normas de organização e de funcionamento dos Órgãos da Administração Local do Estado, que prevê a nível da estrutura orgânica da Administração das Províncias a existência de três Vice-Governadores;

Havendo necessidade de se proceder à redução do número de Vice-Governadores, de modo a assegurar o princípio da racionalidade orgânico-funcional, previsto na Lei;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**Decreto Presidencial que Altera o Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro**

**ARTIGO 1.º**  
(Aprovação)

É aprovada a alteração dos artigos 10.º e 17.º do Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro.

**ARTIGO 2.º**  
(Alteração do artigo 10.º Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro)

«**ARTIGO 10.º**  
(Definições)

1. (...).
2. O Governador Provincial é coadjuvado, no exercício das suas funções por 2 (dois) Vice-Governadores, que respondem pelos seguintes sectores:
  - a) Político, Social e Económico;
  - b) Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.
3. Atendendo a especificidade socioeconómica e política da Província, excepcionalmente, o Titular do Poder Executivo pode nomear mais um Vice-Governador.
4. O Governador Provincial atende directamente as seguintes áreas:
  - a) Coordenação institucional;
  - b) Capacitação transversal dos municípios e cidades na perspectiva da sua descentralização;
  - c) Orçamento e finanças;
  - d) Justiça, segurança, ordem pública, protecção civil e vigilância comunitária;
  - e) Administração pública e modernização administrativa;
  - f) Partidos Políticos;
  - g) Registo eleitoral e apoio aos processos eleitorais;
  - h) Recenseamento militar;
  - i) Estatísticas e censos;
  - j) Recursos humanos, formação e avaliação de desempenho;
  - k) Intercâmbio e cooperação descentralizada;
  - l) Outros serviços desconcentrados não afectados a alguns dos Vice-Governadores.
5. O Governador Provincial pode delegar poderes aos Vice-Governadores para acompanhar, tratar e decidir assuntos relativos à actividade e ao funcionamento de outras áreas que não estejam atribuídas especificamente a qualquer um deles.»

**ARTIGO 3.º**  
(Alteração do artigo 17.º Decreto Presidencial n.º 208/17, de 22 de Setembro)

«**ARTIGO 17.º**  
(Competência)

1. Ao Vice-Governador para o Sector Político, Social e Económico compete coadjuvar o Governador

Provincial na coordenação e execução das tarefas ligadas às seguintes áreas:

- a) Educação, alfabetização, cultura e desportos, ciência e tecnologia;
- b) Saúde, reinserção social, antigos combatentes e veteranos da Pátria;
- c) Habitação social;
- d) Família, promoção da mulher, infância, deficientes e terceira idade;
- e) ADECOS — Agentes de Desenvolvimento Comunitário e Sanitário;
- f) Sociedade civil;
- g) Defesa do consumidor;
- h) Ensino superior, no que diz respeito ao acompanhamento das matérias relacionadas com as instituições existentes na Província, nos termos das instruções do Departamento Ministerial de Superintendência;
- i) Trabalho e segurança social;
- j) Empresas e institutos públicos de âmbito local;
- k) Energia e águas;
- l) Recursos naturais;
- m) Agricultura, pescas, indústria, comércio, hotelaria e turismo;
- n) Ambiente;
- o) Transportes e comunicação.

2. Ao Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas compete coadjuvar o Governador Provincial na coordenação e execução das tarefas ligadas às seguintes áreas:

- a) Urbanismo, ordenamento do território, saneamento, planeamento e gestão urbana e ordenamento rural;
- b) Infra-estruturas e obras públicas;
- c) Equipamento urbano.

3. Por designação expressa do Governador Provincial, um dos Vice-Governadores o substitui nas suas ausências e impedimentos ou, no omissivo, sucessivamente pelo Vice-Governador para o Sector Político, Social e Económico e pelo Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas.»

**ARTIGO 4.º**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 5.º**  
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 282/17**  
de 15 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerado Carlos Saturnino Guerra Sousa e Oliveira, do cargo de Secretário de Estado dos Petróleos, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 248/17, de 13 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2017.

O Presidente República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 283/17**  
de 15 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São exoneradas as seguintes entidades que integram o Conselho de Administração da empresa SONANGOL - E.P., nomeadamente:

1. Isabel dos Santos, do cargo de Presidente do Conselho de Administração, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho;
2. Eunice Paula Figueiredo Carvalho, do cargo de Administrador Executiva, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho;
3. Edson de Brito Rodrigues dos Santos, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho;
4. Manuel Lino Carvalho Lemos, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho;
5. João Pedro de Freitas Saraiva dos Santos, do cargo de Administrador Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho;
6. José Gime, do cargo de Administrador Não Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho;
7. André Lelo, do cargo de Administrador Não Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho.

8. Sarju Raikundalia, do cargo de Administrador Não Executivo, para o qual havia sido nomeado através do Decreto Presidencial n.º 120/16, de 3 de Junho.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 284/17**  
de 15 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É nomeado Paulino Fernando de Carvalho Jerónimo, para o cargo de Secretário de Estado dos Petróleos.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2017.

O Presidente República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Decreto Presidencial n.º 285/17**  
de 15 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 2 do artigo 46.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

São nomeadas as seguintes entidades para integrarem o Conselho de Administração da empresa SONANGOL - E.P., nomeadamente:

1. Carlos Saturnino Guerra Sousa e Oliveira — Presidente do Conselho de Administração;
2. Sebastião Pai Querido Gaspar Martins — Administrador Executivo;
3. Luís Ferreira do Nascimento José Maria — Administrador Executivo;
4. Carlos Eduardo Ferraz de Carvalho Pinto — Administrador Executivo;
5. Rosário Fernando Isaac — Administrador Executivo;
6. Baltazar Agostinho Gonçalves Miguel — Administrador Executivo;
7. Alice Marisa Leão Sopas Pinto da Cruz — Administradora Executiva;
8. José Gime — Administrador Não Executivo;
9. André Lelo — Administrador Não Executivo.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Novembro de 2017.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.